



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4812 (15 DE DEZEMBRO DE 2015)

DISPÕE SOBRE: FALTAS ABONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O servidor público municipal terá direito a seis faltas abonadas por ano, não podendo, a qualquer pretexto, exceder a uma por mês.

§ 1º - A falta abonada independe de qualquer justificativa perante a Administração Pública Municipal.

§ 2º - Abonada a falta, o servidor terá direito ao vencimento correspondente àquele dia de serviço.

§ 3º - A notificação de abono deverá ser feita pelo funcionário com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, por escrito, endereçada ao seu superior imediato, que a encaminhará ao órgão de pessoal.

§ 4º - O funcionário sujeito ao cumprimento de plantões semanais em jornada de trabalho inferior a 30 (trinta horas), não fará jus ao abono de faltas.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão às custas das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Dezembro de 2015.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.